

to a doação autorizada no Artigo 1º, revertendo a área ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.



- Vereador Aníbal Braga Jorge -
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 232/67, DE 13 DE MARÇO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

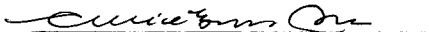
L E I :-

ARTIGO 1º:-A partir de 1º (primeiro) de Março do corrente ano, os atuais vencimentos dos funcionários municipais serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento), inclusive os aposentados.

ARTIGO 2º:-A gratificação por quinquênio dos funcionários da Prefeitura passa a ser de N.º 6,00 (seis cruzeiros novos) sendo contados para êsse fim somente o tempo de efetivo exercício.

ARTIGO 3º:-As despesas decorrentes com os aumentos dos vencimentos correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.



Ver. Aníbal Braga Jorge
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 233/67, DE 13 DE MARÇO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Saneatório " Américo Bairral " de Itapira, o auxílio de N.º 100,00 (cem